



# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 33 – Pirai, 08 de Março de 2024 – Nº2703

## PORTARIA Nº 273/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00328/2019;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 29/02/2024 a 17/08/2024, perfazendo 171 (cento e setenta e um) dias, a servidora municipal, **JUSSARA CARMO DE OLIVEIRA CARVALHO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9981, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 07 de março de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 274/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04745/2020;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 25/02/2024 a 22/08/2024, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, ao servidor municipal, **JOSE JORGE DA SILVA PEREIRA**, Motorista, matrícula 8954, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 07 de março de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 275/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização na permissão de serviço, para prestação de serviço regular de transporte rodoviário municipal de passageiros do Município de Pirai, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações;

**CONSIDERANDO** que, por determinação do artigo 117 da Lei 14.133/2021, a permissão de serviços de transporte coletivo público, deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

**R E S O L V E** nomear o servidor municipal, **EDELSON DE ABREU FONTES**, matrícula nº 12.049, para acompanhar e fiscalizar a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo público para o exercício de 2024.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 07 de março de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 276/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;
- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;
- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 11648/2018;

**R E S O L V E** readaptar por prorrogação a servidora municipal, **DIRCE LOPES CASTILHO DE SOUZA**, Merendeira, matrícula nº 6090, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 79 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28/02/2023 e término em 25/08/2024.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 07 de março de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 277/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, a partir de 06/03/2024, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 08 de março de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 278/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que dispõe a lei Municipal nº 768 de 24/12/2004;

- **CONSIDERANDO**, o que dispõe o processo de nº 03172/2024

**R E S O L V E** exonerar a pedido, o servidor municipal, **DANIEL FELISMINO LOPES ALVES RODRIGUES**, matrícula nº 10371, Docente II História, a partir de 04/03/2024.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 08 de março de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**Informativo Oficial**

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**  
Ricardo Campos Passos

**VICE-PREFEITO**

**SECRETARIAS**

**ADMINISTRAÇÃO**

Daniel Miceli de Freitas  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

**AGRICULTURA**

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Renan Silva Gonçalves da Cruz  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Valcimar Teixeira Ferreira  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

**CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA**

Arthur Reis Ferreira  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Vania Alves Lima  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Miguel Barbosa de Freitas  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindec@pirai.rj.gov.br](mailto:secindec@pirai.rj.gov.br)

**EDUCAÇÃO**

Sandra Neves de Almeida Guimarães  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

**ESPORTE**

Dilma Rodrigues Campos Passos  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

**FAZENDA**

Rosane Teixeira Passos  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

**GOVERNO**

Kleber Luis Sousa  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

**MEIO AMBIENTE**

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

**OBRAS E URBANISMO**

Julio Cezar da Fonseca Alves  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

**PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Jorge Ricardo Melhem Franco

**PROCURADORIA**

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

**SAÚDE**

Giane Aparecida Gioia  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

**SERVIÇOS PÚBLICOS**

Darlei Gomes de Moraes  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

**TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Daniel Miceli de Freitas. Interino  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smt@pirai.rj.gov.br](mailto:smt@pirai.rj.gov.br)

**PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.gov.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.gov.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

**Mesa Diretora**

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho  
Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva  
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior  
2º Secretário: Ronaldo Correia Leite

**Vereadores**

Wilden Vieira Silva  
Roberto Horta Jardim Salles  
Sebastião dos Santos Justiniano  
João Carlos dos Santos Máximo  
Alex Joaquim da Silva  
Alexandro Sena Silva  
José Paulo Carvalho de Oliveira

**Edição**

Coordenador  
Herbert Ruben Sousa Lustosa  
Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**PORTARIA Nº 279/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 07683/2023;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 20/02/2024 a 20/03/2024, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **GLAUCIA MARIA TEIXEIRA BRITO**, Docente I, matrícula 10378, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de março de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 280/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 14725/2023;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 07/03/2024 a 05/04/2024, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **MARIA ELISA LEE REIS**, Auxiliar Administrativo I, matrícula nº 4833, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de março de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2024**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Administração.

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº: 17.524/2023

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 076/2023.

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de caminhão tanque (pipa), incluindo motorista e combustível.

**BENEFICIÁRIOS:**  
ONÇA LOCAÇÃO E TURISMO LTDA  
CNPJ: 07.075.810/0001-56

PREÇOS:

Item	Quant.	unid	Especificação do Serviço	Preço Unitário	Preço Total
001	1.200	horas	CAMINHÃO TANQUE (PIPA) COM CAPACIDADE DE 6000L A 9000L, INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	223,50	268.200,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 268.200,00</b>
<b>FIRMA VENCEDORA: ONÇA LOCAÇÃO E TURISMO LTDA</b>					

**VALIDADE:** 12 (doze) meses.

**DATA:** Pirai, 08 de março de 2024

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Instrumento: Contrato nº 009/24.

Partes: Município de Pirai e Empresa Créditos & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários, no âmbito de investimentos voltado aos RPPS, em conformidade com o Termo de Referência.

Valor Global: R\$-17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Autorização: Proc nº 00040/2023-FPSMP

Data da Assinatura: 05 de março de 2024.

Instrumento: Contrato nº 010/24.

Partes: Município de Pirai e Empresa Onça Locação e Turismo Ltda.

Objeto: prestação de serviços de caminhão tanque (pipa), inclusive motorista e combustível,

Valor Global: R\$-268.200,00 (Duzentos e sessenta e oito mil e duzentos reais).

Autorização: Proc nº 17.524/2023

Data da Assinatura: 08 de março de 2024.

Instrumento: Contrato nº 011/24.

Partes: Município de Pirai e Empresa Azevedo Consultoria Ambiental e Energética Ltda

Objeto: Realização de Relatório de Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental em Solo e Águas Subterrâneas, de acordo com a NBR 15515.

Valor Global: R\$-34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Autorização: Proc nº 00817/2024

Data da Assinatura: 08 de março de 2024.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº 012/24.

Partes: Município de Pirai e Empresa Jarbas Domingos Sociedade Individual de Advocacia.

Objeto: Serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para implantação da Lei nº 14.133/21 no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Valor: O valor mensal da contratação é de R\$ 10.463,33 (dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 125.560,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais)

Autorização: Proc nº 02000/2024

Data da Assinatura: 08 de março de 2024.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/23.

Partes: Município de Pirai e a empresa Onça Locação e Turismo Ltda-EPP,.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 059/23, pelo período de 122 (cento e vinte e dois) dias letivos, a contar de 11/03/2024.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$-765.140,08 (Setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta reais e oito centavos).

Fundamento: Art 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 00293/2024.

Data da Assinatura: 08 de março de 2024.

### DESPACHO PROCESSO Nº 02000/2024

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para contratação de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, através da empresa “Jarbas Domingos Sociedade Individual de Advocacia”, no valor de **R\$-125.560,00 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)**, de acordo com o art .74, inciso III da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 02000/2024.

Pirai, 27 de fevereiro 2024.

**Ricardo Campos Passos**  
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº: 17.524/2023

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 076/2023**

**OBJETO: Prestação de serviços de caminhão tanque (pipa), inclusive motorista e combustível ao Município de Pirai.**

Considerando o procedimento ora realizado pelo Pregoeiro Sr. Pedro Paulo de Oliveira Prado, designado através da Portaria nº 325/2021.

Considerando, a regularidade do procedimento e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, determinando, em consequência a elaboração da Ata de Registro de Preços conforme propostas vencedoras, diante do fato de que atende ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 2.552, Decreto Municipal nº 2.552 de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 08 de março de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2021.

Partes: Município de Pirai e a Construtec Manutenção, Construção e Reformas Eireli

Objeto: a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 062/2021, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 07/03/2024.

Fundamento: Art 57 §1, V da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 01684/2024.

Data da Assinatura: 06 de março de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****DESPACHO  
PROCESSO Nº 0193/2024**

Ratifico nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente a aquisição de medicamento, em caráter de urgência para atender paciente atendido pela Rede Municipal de Saúde, através da Empresa “JCY DROGARIA LTDA” no valor de R\$ 1.026,00 (hum mil e vinte e seis reais), tendo como fundamento nos termos do inciso VIII do art.75 da Lei Federal nº 14.133/21e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria – Processo nº. 0193/2024

Pirai, 07 de Março de 2024.

**Giane Aparecida Gioia**  
Secretária Municipal de Saúde

Convênio nº 001/2024

**CONVÊNIO PARA ESTÁGIO** que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares **OBRIGATÓRIOS** a estudantes de Graduação da **UFF**.

De um lado, como Instituição de Ensino, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº. 09, Icaraí, Niterói, RJ, doravante denominada **UFF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo **PRÓ-REITOR DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**, Professor **JOSÉ WALKIMAR DE MESQUISTA CARNEIRO**, conforme portaria, UFF nº 62.474, publicada no D.O.U. nº 226 de 26/11/2018, designada pelo Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA**.

De outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como Instituição Governamental **CONCEDENTE** do estágio, sediada à Rua Moacyr Barbosa nº 73, centro, Pirai, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.141.322.0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **GIANE APARECIDA GIOIA**, portadora da Célula de Identidade nº 28.427.957-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SP, inscrita no CPF sob o nº 616.618.397-15, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONCEDENTE** concederá Estágios Curriculares **OBRIGATÓRIOS** de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da **UFF**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os estudantes candidatos a estagiários poderão ser indicados pela **UFF** ou mesmo selecionados de acordo com os parâmetros estabelecidos pela **CONCEDENTE** para as áreas de interesse desta nos Estágios Curriculares **OBRIGATÓRIOS**.

Página 1 de 4

  
Giane Aparecida Gioia  
Secretária Mun. de Saúde  
Pirai - Mat. 12011



**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os estudantes estagiários deverão executar atividades relacionadas com os respectivos Cursos, segundo Plano de Estágio proposto e aprovado pelas Coordenações dos Cursos.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de atividade do estagiário, quando tratar-se de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela **CONCEDENTE**, devendo ser observado, em conformidade com o disposto no art. 10, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**CLÁUSULA QUINTA** – O estagiário não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação, tratando-se o presente convênio de oferta de estágio obrigatório.

Parágrafo Único - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**CLÁUSULA SEXTA** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A duração do estágio, na mesma parte concedente, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA OITAVA** - De conformidade com o art. 9º, IV, parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estudante estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, conforme cláusula 3ª, ficando a **UFF** responsável por esse procedimento, no caso de estágio obrigatório, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o nº da apólice e a seguradora.

Página 2 de 4

  
Giane Aparecida Gioia  
Secretária Mun. de Saúde  
Pirai - Mat. 12011



**CLÁUSULA NONA** - Nos termos do art.3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio objeto deste Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a **CONCEDENTE** e a **UFF**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A participação direta ou indireta, na execução do presente Convênio, de servidores e/ou empregados de um Partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e o outro Partícipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONCEDENTE** e o estudante celebrarão, com a intervenção da **UFF**, representada pela Coordenação de Estágio e/ou do Curso a que o estudante estiver vinculado, Termo de Compromisso de Estágio, conforme modelo padrão da **UFF**, na qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio e que mencionará, necessariamente, o presente Convênio, devendo ser anexado, ao referido Termo de Compromisso, o Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONCEDENTE** praticará, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente Convênio vigorará por um período de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Boletim de Serviço da **UFF** e no veículo oficial de divulgação dos atos da **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura dos seus responsáveis legais, correndo as despesas por conta dos respectivos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Foro para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de mediação administrativa, é o da **Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói**, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal.

Página 3 de 4

  
Giane Aparecida Gioia  
Secretária Mun. de Saúde  
Pirai - Mat. 12011



E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Niterói, 24 de janeiro de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PROF. JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO  
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO

*Giane Gioia*  
MUNICÍPIO DE PIRAI  
GIANE APARECIDA GIOIA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Giane Aparecida Gioia*  
Secretária Mun. de Saúde  
Pirai - Mat. 12011

Testemunhas:

PELA UFF:

Documento assinado digitalmente  
FLÁVIA HELENA MIRANDA DE ARAÚJO FREIRE  
Data: 25/01/2024 10:19:51-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Flávia Helena Miranda de Araújo Freire  
CPF: 898.156.534-15

PELA INSTITUIÇÃO:

*Fátima Regina da Silva Souza*  
Nome: Fátima Regina da Silva Souza  
CPF: 019.274.218-37

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DESPESA COM ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS DO FUNDEB EXERCÍCIO DE 2023



MÊS	ARRECADADO	VALOR. MAGIST.	MAN.DES.ENS.FUND.	TOTAL APLICADO
JANEIRO	2.259.940,02	1.892.820,53	-	1.892.820,53
FEVEREIRO	1.977.911,69	2.102.280,34	-	2.102.280,34
MARÇO	1.873.911,83	2.253.698,64	-	2.253.698,64
ABRIL	3.445.960,00	2.954.383,28	-	2.954.383,28
MAIO	2.147.008,95	2.247.486,42	-	2.247.486,42
JUNHO	1.983.680,46	2.354.865,32	-	2.354.865,32
JULHO	1.929.934,09	2.054.810,52	-	2.054.810,52
AGOSTO	2.161.186,75	2.189.787,40	-	2.189.787,40
SETEMBRO	2.040.246,71	2.157.129,72	-	2.157.129,72
OUTUBRO	2.173.320,17	2.224.762,69	-	2.224.762,69
NOVEMBRO	1.926.566,40	2.046.774,61	-	2.046.774,61
DEZEMBRO	2.686.353,55	2.561.469,91	-	2.561.469,91
TOTAL	26.606.020,62	27.040.269,38	-	27.040.269,38
DISPONÍVEL		VALOR. MAGIST.	MAN.DES.ENS.FUND.	Saldo :
100%		97,97	-	2,03
27.599.615,42		27.040.269,38	-	559.346,04
Total				Total
RENDIMENTO	100.727,92			Saldo c/ corrente
REPASSES	26.606.020,62			Saldo c/ aplicação
				559.346,04
Devolução ajuste Fundeb	(38.111,96)			
Valor não debitado	(20,00)			
SALDO ANTERIOR	930.998,84	conta aplicação		
		conta corrente		

Aprovada na reunião Ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, realizada no dia 19 de fevereiro de 2024 às 14 horas, registrada na folha 138 do livro ata do Conselho do FUNDEB. Abaixo assinam aqueles que participaram da aprovação da aplicação dos recursos do ano de 2023, movimentados na Conta Corrente nº 25.381-2 (por conta do CNPJ – da Secretaria M. de Educação) – no Banco do Brasil/Agência Pirai nº 0965.

Pirai, 31 de dezembro de 2023

*Robson*  
Repres. do Cons. Mun. de Educação  
*Silvana de S. Rocha*  
Repres. da Secretaria. Mun. de Educação  
*JRS*  
Repres. Dos Servidores das Escolas

*Wendelha*  
Repres. dos Professores  
*JP*  
Repres. de Pais de Alunos  
*Luiz*  
Repres. dos Diretores das Escolas

# MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



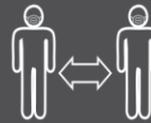
USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS  
COM ÁLCOOL 70%



EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA  
MÍNIMA DE 1,5 METROS

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)



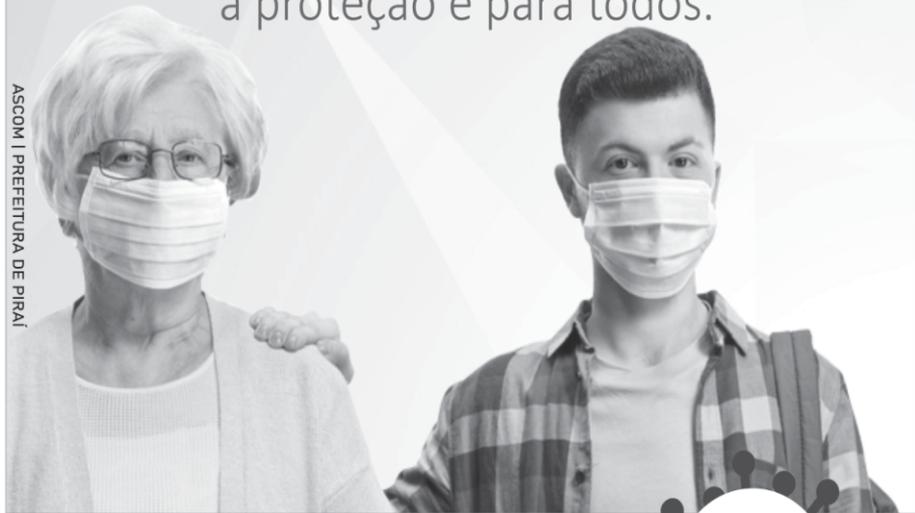
SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE



# CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual,  
a proteção é para todos.

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI



[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

